

Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 41/2017

Data: 24 de maio de 2017.

De: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Para: PROCURADORIA JURÍDICA

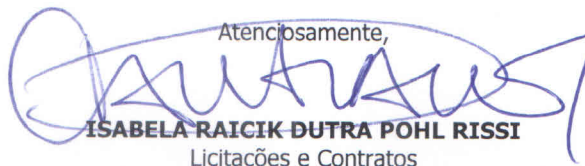
Assunto: RESPOSTA À COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 192/2017PJ

**Prezada Procuradora Jurídica,
Marcele de Almeida Rodrigues**

Conforme solicitado, seguem as informações:

- 1.) O **Pregão nº 09/2017 - Processo nº 11/2017** objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários, em ônibus rodoviários no trajeto Itapoá-SC/Joinville-SC/Itapoá-SC e Itapoá-SC/Guaratuba-PR/Itapoá-SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos foi **REVOGADO** tendo em vista:
 - a) recomendação da Pregoeira e Equipe de Apoio que conduziram o pregão haja vista que das três propostas válidas apresentadas ao pregão, obteve-se em duas delas descontos que aproximaram-se de 20% do valor estimado, enquanto a terceira não reduziu o preço inicialmente ofertado. Havendo as empresas ofertantes dos menores preços sido consideradas inabilitadas para o certame, e diante da irredutibilidade da terceira empresa em reduzir os preços de modo a aproximar-se das propostas mais baixas, entendeu-se imprudente ignorar a diferença de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) conforme histórico relatado nas Atas de Sessão Pública em anexo.
 - b) recomendação do Ministério Público de Santa Catarina no Inquérito Civil n/ 06.2017.00001902-2.
- a) O Contrato Administrativo nº 12/2016 vigorou até a data de 18 de abril de 2017, contudo, apesar de vigente, o objeto do respectivo contrato (uma rota para Joinville e uma rota para Guaratuba com 180 dias letivos) já havia sido utilizado por completo no ano de 2016. Além disso, mesmo que houvesse a disponibilidade de utilização do referido objeto contratual no ano de 2017 (frisa-se, fato que não demonstrou-se possível) o objeto contratado não atenderia nem a 40% da demanda atual.

Atenciosamente,


ISABELA RAÍCK DUTRA POHL RISSI
Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº201 – Balneário Itapema – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapoá-SC torna público que a licitação **PREGÃO Nº 09/2017-PROCESSO Nº11/2017- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários, em ônibus rodoviários no trajeto Itapoá-SC/Joinville-SC/Itapoá-SC e Itapoá-SC/Guaratuba-PR/Itapoá-SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, fica no presente ato revogado**, em todos os seus termos para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, inserto no processo licitatório conforme fls. 450 à 507, que justifica tal medida.

À luz dos princípios inerentes que tange as Licitações Públicas, tanto quanto a Constituição Federativa do Brasil/1988, e para que não ocorram prejuízos aos cofres públicos, cumprindo-se o exposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso).

Itapoá, 19 de abril de 2017.


MARLON ROBERTO NEUBER
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

309
Rubrica
Chefia de Gabinete do Prefeito
Edital em Edital
2017/02/001
Pregão Presencial

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de 2017, a partir das 11:30 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros ISABELA RAÍCIK DUTRA POHL, KARINA JUSSARA DOS SANTOS, JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA e CARINA ZARANSKI TABORDA, nomeados pelo (a) Decreto nº 2722/2016, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 09/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, EM ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NO TRAJETO ITAPOÁ-SC/JOINVILLE-SC/ITAPOÁ-SC E ITAPOÁ-SC/GUARATUBA-PR/ITAPOÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após rubricar os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

Participantes	
Empresa	Representante
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	ROGERIO MARQUES DA SILVA
VILA OESTE TUR LTDA ME	VINICIUS ANTÔNIO PELISSARI
TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME	ALAN JAROS
MONTANA TURISMO LTDA	WELINTON ERICH KLASSEN

Analisados os documentos não houve manifestações contrárias quanto ao credenciamento de todos os presentes. Deste feito a Pregoeira anunciou que o documento de credenciamento apresentado pela empresa MONTANA TURISMO LTDA foi firmado por apenas um dos sócios da empresa, enquanto o contrato social da mesma estabelece que a constituição de procuradores deverá ser realizada em conjunto por ambos os sócios, ao ser indagado, o representante da referida empresa informou que possuía em mãos a última alteração contratual que o incluía como sócio da empresa. Após deliberação em conjunto com a Equipe de Apoio, e entendo que os documentos de credenciamento são por rotina apresentados diretamente pelo licitante interessado no início da sessão pública, e encontrando-se em fase de credenciamento o respectivo documento foi aceito e juntado aos demais já apresentados, sendo o representante da empresa MONTANA TURISMO LTDA considerado CREDENCIADO para o certame. A documentação de credenciamento apresentada pelas demais empresas foi achada conforme. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta de Preços das empresas licitantes para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisadas as propostas a Pregoeira e Equipe de apoio verificaram de imediato que a proposta apresentada pela empresa VILA OESTE TUR LTDA ME era omissa quanto a uma das rotas, apresentando proposta apenas para parte do objeto. Finalizada a análise os licitantes presentes foram consultados quanto fase de propostas, onde foram realizadas os seguintes apontamentos:

Empresa	Consideração	Decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	Representante apontou que as empresas VILA OESTE TUR LTDA ME, TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME e MONTANA TURISMO LTDA não fizeram constar o prazo de validade em suas propostas.	Como o Edital foi omissa ao solicitar a indicação de prazo de validade nas propostas não se verificaram motivos para desclassificação.
	Representante apontou que as empresas VILA OESTE TUR LTDA ME não cotou o objeto por completo.	A Pregoeira, Equipe de Apoio e Comissão dos Alunos Universitários entenderam que o edital fora demasiado claro ao prever que o julgamento se daria por Menor Preço Global. Sendo a empresa considerada DESCLASSIFICADA.

Handwritten signatures and initials in the right margin of the table.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

Carteira Municipal de Habilitação
Fls. 310
Ita
Rubrica
Publicação em Edital
20/02/2017

Empresa	Consideração	Decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio
MONTANA TURISMO LTDA	Representante apontou que as empresas TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME não fizeram atentou para a rota corrigida conforme errata publicada na mesma data do edital	Em conferência aos documentos não verificaram as falhas apontadas.

A empresa VILA OESTE TUR LTDA ME manifestou-se contrária a sua desclassificação argumentando que desde que teve notícias da presente licitação não havia interesse na Rota 04, e que entende que o julgamento por "menor preço global" fazia referência ao "menor preço global por item" e que em casos de divergência a empresa estava pronta para recorrer. Classificadas as empresas TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME e MONTANA TURISMO LTDA iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo aos classificados para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas conforme Termo de Lances e Vencedores em anexo aos autos. Desta fase, sagrou-se vencedora a empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME. Deste feito, passou-se a análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora. Nesta fase foi verificado que a empresa deixou de juntar o documento exigido no item 6.3.5.6 do edital, o qual tem por finalidade demonstrar a situação financeira da licitante. Havendo a mesma apresentado o Balanço Patrimonial, a Pregoeira e Equipe de Apoio, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade, solicitaram a presença do Técnico Contábil do município, o servidor Ezequiel Viera, para que o mesmo analisasse a situação financeira da empresa. Nesta ocasião verificou-se que, conforme o documento apresentado, a empresa estava muito longe de alcançar o índice exigido no edital, e portanto, a empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME foi considerada INABILITADA para o certame. Assim sendo foi chamada a segunda colocada na disputa de lances:

Empresa pré-classificada	Itens/Lotes	Valor Total
MONTANA TURISMO LTDA	1	R\$ 585.000,00

Analisados todos os documentos foram achados conforme, sendo a empresa MONTANA TURISMO LTDA considerada HABILITADA para o certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), os representantes credenciados manifestaram interesse em interpor recurso conforme segue:

Empresa	Manifestação de Recurso
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	Impugnação à empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME: a) atestado de capacidade técnica apresentado não atende as exigências do edital; b) Não apresentou registro na ANTT nos termos da Resolução nº 4.777/2015 - ANTTT; c) Não tem carro reserva; d) Índice de Solvência/Capacidade Econômica abaixo do nível estabelecido no edital. Impugnação à empresa MONTANA TURISMO LTDA: a) Comprovante da ANTT por cópia simples; b) Atestado de capacidade técnica apresentado não atende as exigências do edital; c) Não tem sede em SC o que inviabiliza a regularização junto ao DETER/SC, também não terá condições de realizar viagens Itapoá/Guaratuba; d) Motorista não possui comprovação de curso de capacitação.
VILA OESTE TUR LTDA ME	No que tange a inabilitação da licitante VILA OESTE TUR LTDA ME cumpre esclarecer que conforme se vislumbra do edital, houve a possibilidade de que fossem apresentadas propostas por rotas/itens, inclusive com valores diferenciados para cada item/rota, motivo pelo qual possível a apresentação de proposta individual para cada rota/item, com o preço global de cada rota/item, conforme sugerido pelo edital no Anexo V. Tendo a licitante apresentado proposta nos itens 1, 2 e 3 com o preço global nos itens 1, 2 e 3, indevida é sua inabilitação, motivo pelo qual se apresenta o interesse em recorrer da decisão da comissão de licitações. Por sua vez merece desclassificação a licitante Montana Tur diante do fato que a folha 9 do Balanço Patrimonial não consta assinatura do representante da empresa, bem como pela ausência de demonstrativo dos cursos dos profissionais, em especial a validade, a certidão da ANTT prever apenas regime de fretamento eventual ou turismo e não contínuo, e por não demonstrar quilometragem compatível com o exigido na qualificação técnica do edital.

Vila Oeste AC 199

gao

(Handwritten signatures and marks)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**


RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br





Empresa	Manifestação de Recurso
TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME	Buenostur requer recurso para apresentar o índice de solvência 6.3.5.6 onde ganhamos no preço e temos condições de prestar o serviço de fretamento exigido no edital, desta forma pedimos recurso. E sendo que a segunda colocada não possui o registro junto ao DETER do estado de Santa Catarina onde é exigido para fretamento contínuo sendo desta forma não poderá exercer o contrato. Pedimos que conste em ata.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata e encerrada a sessão pública as 16:00h.

Itapoá, 24 de fevereiro de 2017.


FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeiro



ISABELA RAÍCK DUTRA POHL
Membro


JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA
Membro

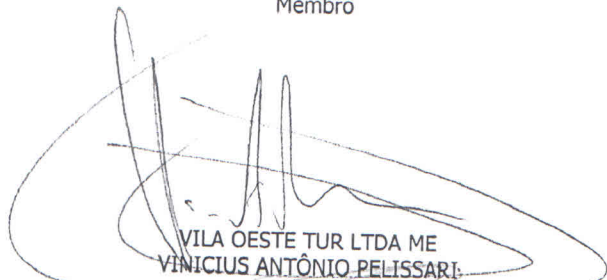

KARINA JUSSARA DOS SANTOS
Membro

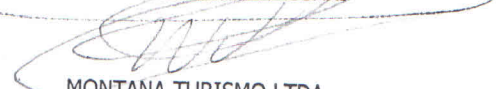

CARINA ZARANSKI TABORDA
Membro

Licitantes:



TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA
ROGERIO MARQUES DA SILVA

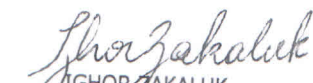

TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME
ALAN JAROS


VILA OESTE TUR LTDA ME
VINICIUS ANTÔNIO PELISSARI



MONTANA TURISMO LTDA
WELINTON ERICH KLASSEN

Presentes na Licitação:


VITOR HUGO MONTEIRO LEITE
ESTUDANTE DE DIREITO


IGHOR ZAKALUK
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


JOÃO MÁRCIO FALIGUERSKI
ESTUDANTE DE DIREITO


EZEQUIEL VIEIRA
APOIO - TÉCNICO CONTÁBIL

Publicado em Edição
24 / 02 / 2017

CHEFIA DE CABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017 - ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Ao vigésimo quarto dia do mês de março de 2017, a partir das 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os (a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros supramencionados, conforme Decreto Municipal nº 2722/2016, apoiados no Parecer Jurídico nº 29/2017, para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas participantes do presente certame conforme segue:

Empresa	CNPJ/MF
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	84.697.051/0001-04
VILA OESTE TUR LTDA ME	72.135.510/0001-87
TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME	07.046.334/0001-45
MONTANA TURISMO LTDA	78.172.756/0001-05

Aberta a sessão o vereador Jeferson solicitou informações quanto ao curso do respectivo processo e teve suas dúvidas sanadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Na sequência o membro da Comissão de Alunos Universitários presente, ao ser indagado, informou que acompanhou e leu os recursos interpostos e Parecer Jurídico publicados, assim como, ao serem indagados os representantes da Secretaria de Educação e da Comissão de Transporte Universitário manifestaram-se positivamente. Ainda nesta ocasião a ausência do Secretário de Educação foi justificada tendo em vista que o mesmo se encontrava em viagem a serviço do município. Em seguida, a Pregoeira solicitou ao membro da Equipe de Apoio, Joseane Lima, que procedesse com a leitura do Parecer Jurídico nº 29/2017 que embasou a decisão da comissão, após encerrada, a Pregoeira iniciou a leitura da análise prévia do recursos e contrarrazões, pausando tópico a tópico para explicação e discussão, chegando-se a seguinte conclusão:

1. Considerações: TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA

1.1 CONTRA SUA PRÓPRIA INABILITAÇÃO:

1.1.1. (6.3.5.6) Falta comprovação de boa situação econômico-financeira por meio da apresentação do Índice de Solvência Geral.

DELIBERAÇÕES PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: mesmo apesar de faltante o documento exigido no item 6.3.5.6 do edital, entendendo, da mesma forma expressa no Parecer Jurídico 29/2017 que "a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público" e ainda prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade, solicitou-se a análise da situação financeira da empresa em ocasião da respectiva sessão pública, buscando sanar a deficiência verificada no ato. Após análise realizada pelo Técnico Contábil do município verificou-se que de acordo com os dados do Balanço Patrimonial apresentado, a empresa estava muito longe de alcançar o índice exigido no edital. Haja vista que a qualificação econômica financeira visa demonstrar que a empresa possui condições necessárias para o satisfatório cumprimento das obrigações contratuais a referida empresa foi considerada INABILITADA para o certame. Em suas razões de recurso a empresa limitou-se a manifestar sua discordância quanto a sua inabilitação e apresentou novo documento, um Balanço Patrimonial mais recente (diferente daquele apresentado ao certame licitatório) com dados novos, juntando, além disso, o documento faltante em ocasião da sessão pública. Entretanto, preceitua o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 que é "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Deste feito não verificaram-se razões para acolhimento do recurso impetrado e, portanto a empresa permanece sendo considerada INABILITADA para o certame.

X

1.2 CONTRA O CREDENCIAMENTO E A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MONTANA TURISMO LTDA

1.2.1. (5.1.1, "a") A juntada da última alteração contratual da empresa Montana Turismo e a impossibilidade de autenticação de documentos no ato da sessão conforme item 5.3 do edital.

DELIBERAÇÕES PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: conforme já registrado em ata de sessão pública em análise dos documentos apresentados em razão do credenciamento verificou-se que o documento de credenciamento apresentado pela empresa MONTANA TURISMO LTDA foi firmado por apenas um dos sócios da empresa, enquanto o contrato social da mesma estabelece que a constituição de procuradores deverá ser realizada em conjunto por ambos os sócios, ao ser indagado, o representante da referida empresa informou que possuía em mãos a última alteração contratual que o incluía como sócio da empresa. Após deliberação em conjunto com a Equipe de Apoio, e entendo que os documentos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01

e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br



credenciamento são por rotina apresentados diretamente pelo licitante interessado no início da sessão pública, e encontrando-se em fase de credenciamento o respectivo documento foi aceito e juntado aos demais já apresentados. Cabe ressaltar que a fase de credenciamento objetiva a verificação de que o representante presente possui de fato poderes para representar a empresa nas demais fases do pregão e, portanto é o primeiro ato a ser praticado na sessão do pregão. Além de regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.555/00, o próprio edital de pregão determinou no item 5.1 que "No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, as empresas participantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados", deste feito, no caso em tela, encontrando-se em fase de credenciamento a apresentação do referido documento é legítima. Quanto a impossibilidade de autenticação de documentos no ato da sessão pública, observa-se que o referido contrato social trata-se de documento eletrônico, cuja autenticidade pode ser consultada por via eletrônica, e assim sendo, a sua chancela é digital e dispensa autenticação física por meio de cartórios ou demais agentes competentes

1.2.2. (6.3.3.3.) Apresentação do Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre por meio de cópia simples, sem autenticação.

Conforme exposto pela empresa MONTANA TURISMO LTDA o referido documento é expedido pela ANTT e encaminhado em meio eletrônico, via email, e desta forma, não há a possibilidade de se autenticar o documento impresso. Já havendo ocorrido situação semelhante, com a alegação de outra empresa, em ocasião da análise dos documentos de habilitação apresentados em razão do Pregão 12/2016 - Processo nº 15/2016, onde, por unanimidade a Pregoeira e Equipe de Apoio decidiram pela aceitação do referido documento na forma apresentada (cópia simples), haja vista principalmente a possibilidade de conferência a qualquer tempo do registro diretamente no site da ANTT não foram verificados motivos para inabilitação da empresa citada neste quesito. Inclusive, cabe ressaltar que o presente edital regulamenta no item 6.6. "O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta", e ainda, apoiados no Parecer Jurídico nº 29/2017, mantém-se a decisão pela HABILITAÇÃO da referida empresa.

1.2.3. (6.3.3.4.) Não demonstrou quilometragem compatível com o exigido no edital.

Para fins qualificação técnica o presente edital exigiu, em seu item 6.3.3.4, a apresentação de "atestado que comprove a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca do licitante para realização do objeto licitado (Lei 8.666/93, art.30, inc. II e §1º)", e, na sequência, determinou e esclareceu quais os fatores preponderantes para tal comprovação, os quais são "no mínimo 2 (dois) ônibus durante um período mínimo de 5 (cinco) meses" não fazendo referência à quilometragem. Assim sendo, não verificaram-se motivos para inabilitação da referida empresa neste quesito.

2. Considerações: VILA OESTE TUR LTDA ME

2.1 CONTRA SUA PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO:

2.1.1. (Anexo V) Proposta apresentada pela empresa VILA OESTE TUR LTDA ME é omissa quanto a uma das rotas, apresentando proposta apenas para parte do objeto.

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de execução por preço global ou por preço unitário, definindo inclusive no art. 6º, alínea "a" "empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total". O presente edital foi demasiado claro ao prever que o julgamento das propostas se daria pelo critério de Menor Preço Global, constando esta informação em sua introdução (pág. 1), quadro do preâmbulo (pág. 2), na introdução do preâmbulo (pág. 2), no item 8.6 "Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço global" (pág. 9), no item 8.7. "A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço global, e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais" (pág. 9) e no Anexo V - Proposta de Preço/Termo de Referência (pág. 18), e em todos estes campos, a respectiva informação foi destacada por negrito, letras maiúsculas ou sublinhada. Ao desprezar parte do objeto da licitação a empresa impossibilitou inclusive a operacionalização dos lances na forma determinada pelo edital no item 8.6 supracitado. Ademais, previu o edital "será desclassificada a empresa que:" (8.3) "Elaborar a proposta de preço em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos" (8.3.1), "Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero" (8.3.2), "Apresentar proposta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

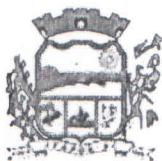
RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br



alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem, baseada na proposta das demais licitantes" (8 3.3), por todas essas razões a empresa VILA OESTE TUR LTDA ME permanece sendo considerada DESCLASSIFICADA.	
3. Considerações: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA	
3.1 CONTRA O A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MONTANA TURISMO LTDA	
3.1.1. (6.3.3.3.) Apresentação do Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre por meio de cópia simples, sem autenticação.	
Decisão manifesta no item 1.2.2.	▼
3.1.2. (6.3.3.4.) Incompatibilidade do atestado de capacidade técnica.	
Decisão manifesta no item 1.2.3.	▼
3.1.3. Impossibilidade da empresa MONTANA TURISMO LTDA prestar serviços no estado de Santa Catarina	
Inicialmente cabe esclarecer que a exigência editalícia naquilo que tange a regularidade estadual para prestação dos serviços refere-se ao "estado onde está localizada a sede da licitante" (6.3.3.1 e 6.3.3.2), por possuir sede na cidade de Curitiba, a referida empresa apresentou seu registro no Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER/PR, cumprindo desta forma a exigência para fins de qualificação técnica não havendo motivos para sua inabilitação. Ademais, caso o edital exigisse para fins habilitatórios o registro no estado de Santa Catarina, incorreria na inviabilização da participação no certame de empresas fora do estado, ferindo assim o inciso I, do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93. Contudo, a respectiva questão emana tema novo que requer exame apurado para solução segura tanto para o poder público, enquanto contratante quanto para os alunos universitários, os usuários dos serviços.	!
3.1.4. (6.3.4.4) Ausência de comprovação de curso de capacitação dos motoristas.	
A aprovação em curso especializado é condição indispensável para o motorista habilitar-se para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros conforme Lei nº 9.503/97, que condiciona tal exigência, no inciso IV do art. 145, aos "termos da normatização do CONTRAN", a Resolução CONTRAN nº 285/08 prevê "VII - DA CERTIFICAÇÃO - Os condutores aprovados no curso especializado e os que realizarem a atualização exigida terão os dados correspondentes registrados em seu cadastro pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, informando-os no campo 'observações' da CNH". Ademais ao descrever tal exigência o presente edital requer "comprovante de realização de Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros", contudo em nenhum momento define qual o documento específico é capaz de comprovar a realização de curso. Deste feito, a comprovação por meio do registro desta habilitação diretamente na Carteira Nacional de Habilitação do motorista é tão legítima, se não ainda superior, quanto a apresentação de certificado de realização de curso. Assim sendo não verificaram motivos para inabilitação.	▼

Concluída a análise de todas as razões apresentadas em fase recursal, apenas um item gerou insegurança quanto à possibilidade da empresa MONTANA TURISMO LTDA prestar os serviços objeto da presente licitação, na forma determinada no edital e de acordo com as necessidades que ensejaram a presente contratação. Ocorre que a Lei Estadual nº 14.219/2007 prevê no artigo 1º "O serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros somente será delegado a empresas registradas no Departamento de Transportes e Terminais - DETER (...)", e, para tanto, o DETER/SC estabelece a apresentação de uma série de documentos, inclusive a constituição de filial neste estado, e, por entender todos os trâmites burocráticos que envolvem o cumprimento de tal exigência, é extremamente razoável supor que a referida empresa terá dificuldades para cumprir os prazos estabelecidos no edital. Cabe ressaltar que a exigência prévia de registro no estado de Santa Catarina é ilegítima pelas razões já expostas no item 3.1.3 desta ata, contudo, pelo próprio objeto do presente tem-se por óbvio que a prestação dos serviços ocorrerá neste estado de Santa Catarina, e, havendo regulamentação estadual para tanto é presumível que as empresas do ramo interessadas devem se adequar para a regular prestação dos serviços. Ademais, mesmo frente a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá conforme item 15.8 do edital, esta comissão se posiciona contrária a subcontratação tendo em vista a perda da segurança jurídica do processo em tela, até mesmo porque a proponente habilitou-se mediante a apresentação de veículos específicos, seus respectivos laudos de inspeção, seguros e motoristas capacitados para tal

3/4



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01

e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br




fim. No tocante ainda, esta comissão não é indiferente à significativa diferença entre o valor proposto pela referida empresa e a segunda colocada que corresponde ao montante de R\$ 164.914,42 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos). No mais, aquém dos dispositivos legais têm-se empaticamente a preocupação com os alunos universitários deste município que muito dependem deste transporte, da mesma forma que alguns membros desta comissão dependem ou dependeram em algum período, todavia, esta comissão não pode ser passiva por menor que seja o indício de descumprimento legal, de prejuízo ao poder público, ou risco aos usuários dos serviços. Assim, a presente comissão requer que no prazo de três dias úteis, a empresa MONTANA TURISMO LTDA se manifeste quanto suas condições de cumprimento do prazo editalício para início dos serviços (conforme cláusula quarta da minuta contratual) considerando impreterivelmente que: os serviços deverão ser executados pela proponente na forma apresentada na documentação de habilitação técnica, ou seja, com os veículos apresentados e motoristas indicados e mediante a apresentação indispensável de registro junto ao DETER/SC, e que, em caso de não cumprimento seja convocada a segunda colocada, ressaltando a necessidade de negociação dos valores primando pelo princípio da economicidade. Por fim, não havendo êxito nas recomendações supra, recomenda-se a revogação do presente processo licitatório. Em conclusão, o vereador Jeferson se dispôs a colaborar em tudo quanto for necessário, entendendo a preocupação de muitos pais de alunos com o deslocamento de seus filhos até às instituições de ensino com veículos próprios, alugados ou de carona, principalmente pelo risco de acidentes nas estradas. Tendo em vista o horário adiantado, após as 14h, e considerando que alguns membros já haviam agendado consultas médicas e outros compromissos, a Pregoeira suspendeu a sessão pública, agendando o retorno para dia 27/03/17 às 8h. No dia e hora marcados a sessão pública foi encerrada com a finalização da redação desta ata, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.


FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeiro


ISABELA RAÍCK DUTRA POHL
Membro


JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA
Membro


KARINA JUSSARA DOS SANTOS
Membro

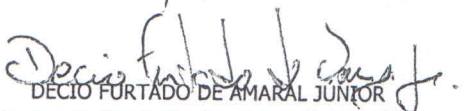

CARINA ZARANSKI TABORDA
Membro

Presentes na Sessão Pública:


JEFERSON RÚBENS GARCIA
Vereador


ELÁDIO FRIZANCO
Diretor Administrativo da Secretaria de Educação


ROSELI PINHEIRO
Membro da Comissão de Transporte Universitário


DECIO FURTADO DE AMARAL JÚNIOR
Membro da Comissão dos Alunos Universitários



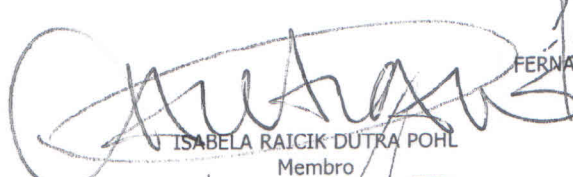
**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

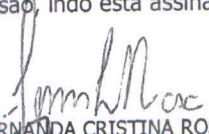
RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br



**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017 - DELIBERAÇÕES AO CURSO
PROCESSUAL**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março de 2017, a partir das 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os (a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio, conforme Decreto Municipal nº 2722/2016, Comissão de Transporte Universitário, conforme Decreto Municipal nº 3048/2017, representantes da Comissão dos Alunos Universitários, todos supramencionados, conforme convocação efetuada na data de 30/03/2017, para esclarecimentos e deliberação do curso processual da licitação epigrafada. Aberta a Sessão Pública a Pregoeira iniciou sua fala informando aos presentes da manifestação protocolada pela MONTANA TURISMO LTDA sob protocolo nº 2696/2017, conforme requerido pela comissão do pregão em Ata de Sessão Pública para Análise de Recursos e Contrarrazões, explanou aos presentes que sua decisão e recomendação, bem como da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, já foi emitida em ata anterior e que de acordo com ocasiões anteriores semelhantes, o referido processo seria revogado, e iniciado um novo processo para a respectiva contratação. Contudo, em reunião com o Prefeito Municipal, o mesmo solicitou que respeitando estritamente todos os preceitos legais, não fossem medidos esforços para resolução do processo e estabelecimento dos serviços aos alunos universitários o mais rápido possível. Diante disso, foi decidido que a Procuradora do Município, Dra Marcele de Almeida Rodrigues, acompanhada da Pregoeira realizarão consulta diretamente ao Tribunal de Contas do Estado/SC em busca de uma solução legal e satisfatória para o processo. Para auxiliar neste procedimento, e como meio de "dar voz" ao clamor dos universitários que necessitam do respectivo serviço, foi solicitado à Comissão dos Alunos Universitários que se reúnam e manifestem suas necessidades em carta aberta para que desta forma fiquem registradas junto ao Tribunal de Contas do Estado/SC as dificuldades sofridas com a falta de tais serviços. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.


ISABELA RAÍCK DUTRA POHL
Membro


FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeiro


KARINA JUSSARA DOS SANTOS
Membro

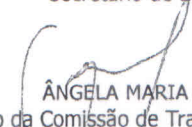

JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA
Membro



CARINA ZARANSKI TABORDA
Membro

Presentes na Sessão Pública:


IGHOR ZAKALUK
Secretário de Educação


ROSELI PINHEIRO
Membro da Comissão de Transporte Universitário


ÂNGELA MARIA STOCO
Membro da Comissão de Transporte Universitário


DÉCIO FURTADO DE SOUZA JÚNIOR
Representante da Comissão dos Alunos Universitários


GUSTAVO LENART
Representante da Comissão dos Alunos Universitários

Publicado em Edital

31 / 03 / 2017


CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017 - CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA - NEGOCIAÇÃO DO MELHOR PREÇO E HABILITAÇÃO

Ao décimo segundo dia do mês de abril de 2017, a partir das 09:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os (a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA, a respectiva Equipe de Apoio, conforme Decreto Municipal nº 3140/2017, Comissão de Transporte Universitário, conforme Decreto Municipal nº 3048/2017, e alunos universitários, todos supramencionados para negociação do melhor preço na forma dos incisos XVI e XVII do art. 4º da Lei 10.520/02: "se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor", "as situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor". Assim, diante da impossibilidade da empresa primeira classificada em prestar os serviços objeto do presente processo licitatório, na forma determinada no mesmo, a segunda classificada foi convocada:

Participantes	
Empresa	Representante
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	ROGÉRIO MARQUES DA SILVA

Aberta a sessão a Pregoeira iniciou considerando os preços ofertados na fase de lances observando a diferença entre os valores ofertados a qual configura o montante de R\$ 164.914,42 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) conforme segue:

Classificação	
Empresa	Valor Proposto
1º MONTANA TURISMO LTDA	R\$ 585.000,00 - INABILITADA
2º TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	R\$ 749.914,42

Deste feito, diante da expressiva diferença, prezando pelo princípio da economicidade conforme orientações do Parecer Jurídico nº 29/2017 e ainda mantendo a posição expressa em Ata para Análise de Recursos e Contrarrazões publicada em 28/03/2017 foi oferecido à segunda classificada a oportunidade de redução dos preços ofertados na proposta escrita. Ao ser indagado o representante da empresa manifestou-se negativamente alegando sua impossibilidade de prestar os serviços por preço inferior ao já proposto, explicou que a empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA já tem conhecimento das condições dos serviços e, portanto já tem definido os limites de preço para a prestação destes serviços. Após apelo dos presentes, o representante fez uma nova revisão do preço e ofertou o valor de R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), informando que não há a mínima possibilidade de prestar os serviços por preço inferior, principalmente por considerar que possui carro reserva para atendimento imediato em circunstâncias que se fizerem necessárias, impostos, certificações de ISO, salários, seguros e treinamentos para os motoristas além de infraestrutura e responsabilidade necessária. Apesar da oferta reduzida, o valor proposto ainda configura uma diferença expressiva entre aquele proposto pela primeira colocada, R\$ 139.000,000 (cento e trinta e nove mil reais). Na sequência o representante da Comissão dos Universitários, Sr. Décio Furtado de Souza Júnior, solicitou a palavra e fez a leitura da carta de apelo redigida pelos universitários de modo a contextualizar as dificuldades enfrentadas pelos estudantes com a falta do transporte. Após leitura e apelo, a Pregoeira oportunizou a palavra aos demais presentes, onde o estudante Diego Antunes, manifestou-se sugerindo que fosse aceita a proposta da empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA tendo em vista que pela delonga natural do respectivo processo já houve uma economia de dias letivos e, portanto de quilômetros rodados no ano, e aproveitou a presença dos representantes da referida empresa para solicitar ônibus com ar condicionado. Após esta fala, o Sr. Artur Pinto, enquanto pai de estudante, solicitou a palavra alegando que já teve problemas com a empresa MONTANA TURISMO LTDA em Curitiba, tendo experiência e notícias de excursões onde a empresa comprometeu-se com um tipo de veículo e ao ser contratada prestou o serviço com veículo muito inferior. Na sequência, a estudante Pâmela Thais da Silva pediu a palavra dizendo que não deseja o pânico que tem vivenciado na estrada para ninguém e que concorda com a justificativa apresentada pela empresa. Interessada enquanto mãe de estudante, a Sra. Denise Alves Barbosa manifestou-se sugerindo que cada aluno contribuísse com uma quantia para possibilitar a oferta de ônibus à todos os estudantes, inclusive aos que aguardam na lista de espera. A estudante Yahana Silva Barros considerou que no final do ano não há a necessidade de que todos os ônibus rodem tendo em vista que muitos alunos tem seu ano letivo encerrado antes. Não havendo mais manifestações a Pregoeira explicou que o

Publicado em Edita:

12 / 04 / 2017

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br



entendimento atual do jurídico tange o princípio da economicidade, e deste feito, esta comissão não é inicialmente favorável a aceitar proposta tão superior havendo a possibilidade da prestação do mesmo serviço por preço inferior, até mesmo porque o objetivo basilar do processo licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Analisando o contexto por completo, além do preço proposto pela empresa MONTANA TURISMO LTDA, têm-se aquele oferecido pela empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME, ainda inferior, cuja empresa fora considerada INABILITADA por falhas documentais, fato que, no entendimento da Pregoeira e Equipe de Apoio, corrobora a possibilidade da prestação dos serviços por preço mais baixo. Ademais não é possível ignorar a crise econômica que atualmente aflige o país, o baixo crescimento econômico é notícia corriqueira bem como as dificuldades que o poder público vem enfrentando na administração de recursos tão escassos, assim, desprezar a possibilidade de economia, R\$ 139.000,000 (cento e trinta e nove mil reais) é no mínimo imprudente. Por fim, neste contexto, é aberto o prazo de direito de recurso já notificando aos interessados para apresentação de contrarrazões. Desde já cabe mencionar que após apresentação de recursos e contrarrazões ainda caberá Parecer Jurídico. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão, finalizando-se esta ata às 11:40h.

ISABELA RAÍCK DUTRA POHL
Membro

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeiro

KARINA JUSSARA DOS SANTOS
Membro

SUZANA BESEN
Membro

Representantes presentes:

ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
Transporte e Turismo Santo Antônio LTDA

VILMAR HARGER
Transporte e Turismo Santo Antônio LTDA

Presentes na Sessão Pública:

ELÁSIO FRIZANGO
Diretor Administrativo da Secretaria de Educação

ÂNGELA MARIA STOCCO
Membro da Comissão de Transporte Universitário

GUSTAVO LENART
Representante da Comissão dos Alunos Universitários

DÉCIO FURTADO DE SOUZA JÚNIOR
Representante da Comissão dos Alunos Universitários

Alunos presentes em anexo.

Publicado em Edição:
12 / 04 / 2014

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO